



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 01

Lei 747/2022.

**Súmula:** Autorização para a contratação por Processo Seletivo Simplificado – PSS, de 03 (três) Motoristas, 01 (um) Tratorista, 01 (um) Operador(a) de Máquina, 01 (um) enfermeiro(a), 01 (um) Professor (a) de Educação Infantil e 01 (um) Psicólogo.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Conselheiro Mairinck, à realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação de:

Cargo	Carga Horaria Semanal	Nº de vagas
Motorista	40 h	03 + CR (cadastro reserva)
Tratorista	40 h	01 + CR (cadastro reserva)
Operador (a) de Máquina	40 h	01 + CR (cadastro reserva)
Enfermeiro (a)	40 h	01 + CR (cadastro reserva)
Professor (a) de Educação Infantil	20 h	01 + CR (cadastro reserva)
Psicólogo (a)	20 h	01 + CR (cadastro reserva)

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 18 de março de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 30/2022.

O **Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná**, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de composição da Equipe Avaliadora, conforme previsto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 72/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a EQUIPE DE AVALIADORES acima referida, representantes das Direções das Escolas Municipais e respectivas Equipes Pedagógicas, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação (cargo efetivo), os servidores a seguir designados:

**Representantes das Direções:** Edcréia Natália da Silva Ribeiro e Fabiani Pereira de Camargo Vida.

**Representantes das Equipes Pedagógicas:** Jucéia de Fátima Carvalho e Diana Gomes de Oliveira Cardoso

**Representante do Departamento Municipal de Educação:** Márcio Rogério de Moraes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 16 de março de 2022.

**ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 016/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE PREGÃO 005/2022 - FORMA ELETRONICO – 006/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022**

Aos 18 dias do mês de março de 2.022, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Marirck, Paraná, sito à Praça Otacílio Ferreira , nº82 , CNPJ/MF nº 75.968.412/0001-19, assina-se o presente contrato, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Alex Sandro Pereira Costa Domingues, brasileiro, portador da RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89 doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ LTDA CNPJ: 78.060.498/0001-75, Endereço: R. Rui Barbosa, 871, Ibaiti - PR, 84900-000, Telefone: (43) 3546-1440, laboratorioveracruz15@gmail.com neste ato representado pelo senhor Ruanito Mendes Velasques RG 8.978.310-0 CPF: 056.932.009-73 a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 006/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE NO DECORRER DE 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Lote	Item	Descrição dos exames	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	ACIDO FÓLICO	UNID	50,00	11,368	568,40
LOTE: 001 - Lote 001	2	ACIDO FÓLICO	UNID	500,00	11,368	5.684,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	ALBUMINA	UNID	100,00	5,488	548,80
LOTE: 001 - Lote 001	4	AMILASE	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	5	ANTIBIOGRAMA	UNID	150,00	13,524	2.028,60
LOTE: 001 - Lote 001	6	ANTICORPOS ANTI HIV (VIRUS 1 E 2)	UNID	150,00	11,466	1.719,90
LOTE: 001 - Lote 001	7	ANTIESTREPTOLIS MO – ASLO	UNID	100,00	5,488	548,80
LOTE: 001 - Lote 001	8	BAAR - CULTURA	UNID	10,00	16,17	161,70
LOTE: 001 - Lote 001	9	BAAR - PESQUISA	UNID	30,00	7,84	235,20



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 03

LOTE: 001 - Lote 001	10	BACTERIOSCOPIA	UNID	30,00	6,272	188,16
LOTE: 001 - Lote 001	11	BETA HCG – QUALITATIVO	UNID	120,00	5,488	658,56
LOTE: 001 - Lote 001	12	BETA HCG – QUANTITATIVO	UNID	50,00	8,82	441,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	BILIRRUBINA TOTAL-DIRETA E INDIR	UNID	200,00	5,488	1.097,60
LOTE: 001 - Lote 001	14	CA 19-9	UNID	30,00	12,74	382,20
LOTE: 001 - Lote 001	15	CA125	UNID	30,00	11,466	343,98
LOTE: 001 - Lote 001	16	CALCIO	UNID	150,00	5,488	823,20
LOTE: 001 - Lote 001	17	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	UNID	30,00	5,488	164,64
LOTE: 001 - Lote 001	18	CCP - ANTICORPOS	UNID	10,00	34,30	343,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIGE NICO	UNID	50,00	12,25	612,50
LOTE: 001 - Lote 001	20	CHAGAS IGG	UNID	50,00	13,818	690,90
LOTE: 001 - Lote 001	21	CHAGAS IGM	UNID	50,00	13,818	690,90
LOTE: 001 - Lote 001	22	CITOLOGIA ONCÓTICA VAGINAL	UNID	20,00	17,052	341,04
LOTE: 001 - Lote 001	23	CK-MB	UNID	40,00	5,488	219,52
LOTE: 001 - Lote 001	24	CLEARENCE DE CREATINA	UNID	20,00	5,488	109,76
LOTE: 001 - Lote 001	25	COLESTEROL HDL	UNID	200,00	5,488	1.097,60
LOTE: 001 - Lote 001	26	COLESTEROL LDL	UNID	60,00	5,488	329,28
LOTE: 001 - Lote 001	27	COLESTEROL TOTAL	UNID	500,00	5,488	2.744,00
LOTE: 001 - Lote 001	28	COLINESTERASE PLAMADICA	UNID	30,00	5,488	164,64



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 04

LOTE: 001 - Lote 001	29	COOMBS INDIRETO	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	30	CORTISOL	UNID	50,00	11,76	588,00
LOTE: 001 - Lote 001	31	COVID – 19 (ANTÍGENO)	UNID	300,00	74,48	22.344,00
LOTE: 001 - Lote 001	32	COVID – 19 (IGM E IGG)	UNID	300,00	72,52	21.756,00
LOTE: 001 - Lote 001	33	COVID – 19 (RT- PCR)	UNID	30,00	147,00	4.410,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	CPK – CREATINO FOSFOQUINASE	UNID	100,00	5,488	548,80
LOTE: 001 - Lote 001	35	CREATINA	UNID	1.500,00	5,488	8.232,00
LOTE: 001 - Lote 001	36	CULTURA P/ STREPTO B HEMOLITICO	UNID	30,00	19,60	588,00
LOTE: 001 - Lote 001	37	CULTURA EM GERAL	UNID	30,00	16,17	485,10
LOTE: 001 - Lote 001	38	CURVA GLICEMIA 2 DOSAGENS	UNID	50,00	9,996	499,80
LOTE: 001 - Lote 001	39	DENGUE IGG	UNID	100,00	17,64	1.764,00
LOTE: 001 - Lote 001	40	DENGUE IGM	UNID	100,00	17,64	1.764,00
LOTE: 001 - Lote 001	41	DENGUE NS1	UNID	100,00	17,64	1.764,00
LOTE: 001 - Lote 001	42	DÍMERO-D	UNID	500,00	78,40	39.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	43	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	70,00	14,504	1.015,28
LOTE: 001 - Lote 001	44	ESPERGOGRAMA	UNID	20,00	6,37	127,40
LOTE: 001 - Lote 001	45	ESTRADIOL – 17 BETA	UNID	100,00	11,27	1.127,00
LOTE: 001 - Lote 001	46	FAN – FATOR ANTI – NUCLEAR	UNID	150,00	13,23	1.984,50
LOTE: 001 - Lote 001	47	FATOR REUMATÓIDE - LATEX	UNID	150,00	5,488	823,20

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 05

LOTE: 001 - Lote 001	48	FERRIRINA	UNID	150,00	11,074	1.661,10
LOTE: 001 - Lote 001	49	FERRO	UNID	150,00	5,488	823,20
LOTE: 001 - Lote 001	50	FOSFATASE ALCALINA	UNID	100,00	5,488	548,80
LOTE: 001 - Lote 001	51	FOSFORO	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	52	FSH – HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE	UNID	150,00	11,858	1.778,70
LOTE: 001 - Lote 001	53	FTA – ABS IGG (SIFILIS)	UNID	15,00	12,25	183,75
LOTE: 001 - Lote 001	54	FTA – ABS IGM (SIFILIS)	UNID	15,00	12,25	183,75
LOTE: 001 - Lote 001	55	GAMA GT – GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNID	150,00	5,488	823,20
LOTE: 001 - Lote 001	56	GLICEMIA	UNID	2.000,00	5,488	10.976,00
LOTE: 001 - Lote 001	57	GLICOSE POS PRANDIAL	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	58	GRUPO SANGUÍNEO (ABO + RH)	UNID	100,00	5,488	548,80
LOTE: 001 - Lote 001	59	HAV IGG (HEPATITE A)	UNID	20,00	9,996	199,92
LOTE: 001 - Lote 001	60	HAV IGM (HEPATITE A)	UNID	20,00	12,25	245,00
LOTE: 001 - Lote 001	61	HBC IGG (TOTAL), ANTI (HEPATITE B)	UNID	20,00	12,25	245,00
LOTE: 001 - Lote 001	62	HBS – ANTI (HEPATITE B)	UNID	50,00	12,25	612,50
LOTE: 001 - Lote 001	63	HBSAG (HEPATITE)	UNID	250,00	12,25	3.062,50
LOTE: 001 - Lote 001	64	HCV – ANTI (HEPATITE C)	UNID	100,00	12,25	1.225,00
LOTE: 001 - Lote 001	65	HEMOGLOBINA GLICADA – HBA1C(HPLC)	UNID	1.100,00	12,838	14.121,80
LOTE: 001 - Lote 001	66	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	3.000,00	7,742	23.226,00

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 06

LOTE: 001 - Lote 001	67	HOMOCISTEINA	UNID	10,00	9,996	99,96
LOTE: 001 - Lote 001	68	HORMÔNIO LUTEINIZANTE – LH	UNID	100,00	12,348	1.234,80
LOTE: 001 - Lote 001	69	IMUNOGLOBINA E - IGE	UNID	30,00	7,84	235,20
LOTE: 001 - Lote 001	70	INSULINA	UNID	30,00	10,78	323,40
LOTE: 001 - Lote 001	71	LDH – DESIDROGENASE LACTICA	UNID	300,00	5,488	1.646,40
LOTE: 001 - Lote 001	72	LIPASE	UNID	50,00	6,468	323,40
LOTE: 001 - Lote 001	73	LIPIDOGRAMA COMPLETO	UNID	1.500,00	25,97	38.955,00
LOTE: 001 - Lote 001	74	MAGNÉSIO	UNID	30,00	5,488	164,64
LOTE: 001 - Lote 001	75	MICROALBUMINURI A	UNID	360,00	3,724	1.340,64
LOTE: 001 - Lote 001	76	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS	UNID	50,00	12,544	627,20
LOTE: 001 - Lote 001	77	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	500,00	5,488	2.744,00
LOTE: 001 - Lote 001	78	PARATORMÔNIO – PTH	UNID	50,00	11,172	558,60
LOTE: 001 - Lote 001	79	POTÁSSIO	UNID	500,00	5,488	2.744,00
LOTE: 001 - Lote 001	80	PROLACTINA	UNID	50,00	11,27	563,50
LOTE: 001 - Lote 001	81	PROGESTERONA	UNID	50,00	11,564	578,20
LOTE: 001 - Lote 001	82	PROTEINA C REATIVA – PCR	UNID	800,00	5,488	4.390,40
LOTE: 001 - Lote 001	83	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	50,00	6,468	323,40
LOTE: 001 - Lote 001	84	PROTEINURIA	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	85	PSA LIVRE / TOTAL	UNID	350,00	13,72	4.802,00

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 07

LOTE: 001 - Lote 001	86	PSA TOTAL	UNID	50,00	9,80	490,00
LOTE: 001 - Lote 001	87	SANGUE OCULTO – PESQUISA	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	88	SECREÇÃO VAGINAL	UNID	30,00	5,488	164,64
LOTE: 001 - Lote 001	89	SÓDIO	UNID	150,00	5,488	823,20
LOTE: 001 - Lote 001	90	T3 LIVRE – TRIIODOTIRONINA	UNID	150,00	9,604	1.440,60
LOTE: 001 - Lote 001	91	T3 LIVRE – TRIIODOTIRONINA TOTAL	UNID	150,00	9,604	1.440,60
LOTE: 001 - Lote 001	92	T4 LIVRE – TIROXINA LIVRE	UNID	1.000,00	9,996	9.996,00
LOTE: 001 - Lote 001	93	T4 TOTAL – TIROXINA	UNID	150,00	9,604	1.440,60
LOTE: 001 - Lote 001	94	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID	300,00	5,488	1.646,40
LOTE: 001 - Lote 001	95	TEMPO DE PROTROMBINA – TAP	UNID	300,00	5,488	1.646,40
LOTE: 001 - Lote 001	96	TEMPO DE SANGRAMENTO – IVY	UNID	300,00	5,488	1.646,40
LOTE: 001 - Lote 001	97	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UNID	50,00	5,488	274,40
LOTE: 001 - Lote 001	98	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	30,00	11,368	341,04
LOTE: 001 - Lote 001	99	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	30,00	11,368	341,04
LOTE: 001 - Lote 001	100	TGO – ASPARTATO AMINOTRANSFERA SE	UNID	500,00	5,488	2.744,00
LOTE: 001 - Lote 001	101	TGP – ALANINA AMINOTRANSFERA SE	UNID	500,00	5,488	2.744,00
LOTE: 001 - Lote 001	102	THS – HORMÔNIO TIREOESTIMULANT E	UNID	1.500,00	10,78	16.170,00
LOTE: 001 - Lote 001	103	TIREOGLOBOLINA - ANTI	UNID	50,00	11,564	578,20
LOTE: 001 - Lote 001	104	TOXICOLOGICO	UNID	40,00	106,82	4.272,80

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 08

LOTE: 001 - Lote 001	105	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	100,00	11,368	1.136,80
LOTE: 001 - Lote 001	106	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	100,00	11,368	1.136,80
LOTE: 001 - Lote 001	107	TPO – TIROPEROXIDASE	UNID	50,00	10,192	509,60
LOTE: 001 - Lote 001	108	TRIGLICERIDES	UNID	300,00	5,488	1.646,40
LOTE: 001 - Lote 001	109	TROPONINA I	UNID	30,00	8,33	249,90
LOTE: 001 - Lote 001	110	UREIA	UNID	1.300,00	5,488	7.134,40
LOTE: 001 - Lote 001	111	URINA I	UNID	1.500,00	5,488	8.232,00
LOTE: 001 - Lote 001	112	UROCULTURA	UNID	400,00	13,916	5.566,40
LOTE: 001 - Lote 001	113	VDRL	UNID	150,00	5,488	823,20
LOTE: 001 - Lote 001	114	VELOCIDADE DE HOSSEDIMENTAÇÃ O	UNID	300,00	5,488	1.646,40
LOTE: 001 - Lote 001	115	VITAMINA B12	UNID	300,00	10,584	3.175,20
LOTE: 001 - Lote 001	116	VITAMINA D 25 DIHIDROXI	UNID	300,00	13,524	4.057,20
LOTE: 001 - Lote 001	117	ZINCO	UNID	30,00	11,368	341,04

## CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor e Condições de Pagamento

2. Valor total da presente ata de registro de preços R\$ 339.580,78,00

2.1. Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.1.3. Os pagamentos dar-se-ão somente através de transferência bancária em banco oficial

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 09

### CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

2.3. A entrega do Objeto da presente licitação deverá ser **realizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck;

2.4. Em casos excepcionais, mediante solicitação da parte interessada, o prazo de entrega dos materiais/produtos e/ou equipamentos poderá ser dilatado ou reduzido, a critério exclusivo do Órgão Solicitante e com o devido parecer de anuência da Fiscalização do Contrato e Recebimento;

2.5. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Autorização de Entrega/Compra pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.6. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

2.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo órgão solicitante e pela Fiscalização do Contrato e Recebimento;

2.8. O produto/material e ou equipamento que não estiver dentro do prazo de validade e não atender as especificações contidas neste edital será automaticamente devolvido para substituição.

2.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais/produtos e/ou equipamentos a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

### CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

### CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

### CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do

seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 10

6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

### **CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–**

7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na **forma da Lei**.

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante–**

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada–**

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
  - b) Realizar os serviços descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
  - c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
  - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
  - e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
  - f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - g) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
  - h) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.
- i) É de obrigação de a empresa vencedora possuir e manter um posto de coleta no município de Conselheiro Mairinck.
- h) Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade.

### **CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização–**

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por pelo Diretor do Departamento de Saúde nos termos do legislação vigente e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, como disposto no edital do Pregão;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Conselheiro Mairinck;

As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 11

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas–**

As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;

As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;

Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

#### **1. Advertência escrita:**

a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **2. Multas:**

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

#### **3. Suspensão Temporária**

a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

#### **4. Declaração de Inidoneidade**

a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 12

**11.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**11.3.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**11.4.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**11.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**11.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**11.9.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**11.10.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

**11.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.12.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

**11.13.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

**11.14.** A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

**11.15.** Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;

**11.16.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão–**

**12.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**12.2.** A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–**

**13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 13

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- d) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- f) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**3.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14.2.** O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

**14.3.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do íntegra da presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da sessão Pública do Pregão, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos–**

**15.1.** Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro–**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;

**16.2.** E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Conselheiro Mairinck, 18 de março de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1142

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022

PÁGINA 14

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**

**CONTRATANTE**

**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ LTDA CNPJ: 78.060.498/0001-75**

**DETENTORA**

**CONTRATADA**

**Fiscal do Contrato**

**Nivaldo Ribeiro da Silva**